



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## INDICAÇÃO Nº 756/2021

**ENCAMINHO** minuta de projeto de lei que Dispõe sobre a fixação de diretrizes de combate e prevenção à poluição industrial, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE  
Louveira, 23 de 11 de 20 21

\_\_\_\_\_  
Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,  
Louveira, 23 de novembro 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
(Marquinhos do Leite)  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

A poluição industrial tem estado no centro dos debates sobre qualidade de vida, fato este que acontece não somente pela grande importância desse recurso essencial à vida, mas também pelo cenário de descontrole que já se verifica na região. Vários estudos epidemiológicos vêm demonstrando a existência da associação entre a exposição a poluentes atmosféricos e efeitos prejudicial a saúde, mesmo quando os níveis médios destes poluentes não são tão altos, isso sem falar na degradação ambiental.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

Entretanto, diante de um quadro como este, com índices altíssimos de poluição, nos parece que pouco ou nada tem se feito pelos órgãos competentes para reverter esta situação. Nesse cenário, fica evidente a necessidade de reforçar disposições legais que regem o tema.

Portanto, se faz necessária a implementação de revisão das tecnologias utilizadas, visando a eficiência energética, a economia de água, e o tratamento adequado de efluentes. Mas, apesar de resultar em benefícios ambientais e econômicos para ambas as partes, a principal barreira para a correta prática é a falta de conscientização em relação aos benefícios.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

## PROJETO DE LEI Nº

### “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DIRETRIZES DE COMBATE E PREVENÇÃO À POLUIÇÃO INDUSTRIAL”

**Art. 1º.** Esta Lei fixa diretrizes de combate e prevenção à poluição industrial, observadas as legislações Federais, Estaduais e Municipais.

**Parágrafo único:** Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela emissão de poluentes.

**Art. 2º.** Para as finalidades da presente lei, considera-se poluição industrial qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou de substância, sólida, líquida ou gasosa, ou combinação de elementos despejados pelas indústrias, em níveis capazes, direta ou indiretamente de:

- I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais.

**Art. 3º.** São diretrizes de combate e prevenção à poluição industrial:

- I – obrigatoriedade às empresas de implantação de novas tecnologias com potencial aplicação na produção mais limpa;
- II – revisão das tecnologias utilizadas, visando a eficiência energética, a economia de água e o tratamento adequado de efluentes;
- III – estímulo a ser instituído, mediante desenvolvimento de programas pelas indústrias já instaladas ou instalando-se no Município, que visam a resolução dos problemas existentes de contaminação ambiental;





# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

IV – ampliação da capacidade fiscalizadora dos departamentos que supervisionam a atividade industrial;

V – criação de instrumentos de publicidade, divulgação e transparência das informações relacionadas à poluição industrial da cidade, bem como de acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental;

VI – gestão e gerenciamento adequado de todos os tipos de resíduos gerados, incluídos os perigosos;

VII - estimular o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas para a preservação, conservação e uso racional dos recursos ambientais, observando as peculiaridades locais.

**Art. 4º.** São objetivos da presente Lei:

I – assegurar a preservação da saúde pública, do bem-estar e da qualidade ambiental para as presentes e futuras gerações;

II - estimular a adoção cultural de hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

III - incentivar e estimular a adoção de alternativas para a utilização dos subprodutos e resíduos decorrentes das atividades urbanas, industriais e agrícolas;

IV - promover a diminuição e o controle dos níveis da poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

V - buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água superficiais e subterrâneos localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade;

VI - estabelecer e atualizar normas e diretrizes de controle ambiental;

VII - fomentar a participação de instituições públicas, não governamentais e privadas em campanhas de âmbito local, regional, nacional e internacional, que visem a melhoria da qualidade do ar, a preservação e o controle ambiental.

**Art. 5º.** O não cumprimento das medidas necessárias à prevenção ou correção dos prejuízos ocasionados acarretará ao infrator:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)-Fone: (19) 3878-9420

I - à restrição de incentivos fiscais concedidos pelo Poder Público;

II – à restrição de linhas de financiamento em estabelecimento de créditos oficiais;

III – à suspensão imediata de suas atividades.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.